

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001495/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024510/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008651/2019-71
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001737/2019-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.590/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO PUPPI BERNARDI;

E

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ZIERHUT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais integrantes do 3o (terceiro) grupo, dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2019, aos empregados da categoria, será concedida a seguinte correção salarial: Sobre o piso salarial do Profissional Nível I do mês de abril de 2019, será aplicado, o percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), sendo que o Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 2019 passa a ser de R\$ 1.403,60 (um mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos) ou R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como piso de ingresso, o valor R\$ 1.280,40 (um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), para o período de experiência do empregado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2019, aos Profissional Nível II e Profissional Nível III, serão aplicados os seguintes valores.

FUNÇÃO	PISO	VALOR/HORA
APRENDIZ	R\$ 998,00	R\$ 4,53
PISO DE INGRESSO	R\$ 1.280,40	R\$ 5,82
PROFISSIONAL NÍVEL I	R\$ 1.403,60	R\$ 6,38
PROFISSIONAL NÍVEL II	R\$ 1.518,00	R\$ 6,90
PROFISSIONAL NÍVEL III	R\$ 1.610,40	R\$ 7,32

Entende-se como profissionais de cada um dos Níveis I, II e III, os trabalhadores que se enquadram nas seguintes e respectivas descrições:

PROFISSIONAL NÍVEL I - AUXILIAR: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico dispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao profissional NÍVEL II

PROFISSIONAL NÍVEL II: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem ainda a capacidade e o desembarco do profissional nível III e executando os serviços sob a orientação e fiscalização do profissional ou ainda do encarregado/supervisor.

PROFISSIONAL NÍVEL III: É todo trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembarco.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os empregados que percebem acima dos pisos definidos para cada uma destas categorias, e as demais categorias, até o teto limitador de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), receberão, sobre seu salário, um reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento). Os empregados que receberem acima do teto limitador, receberão, um reajuste no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Primeiro: As correções salariais futuras ou antecipações salariais seguirão as determinações legais que venham a disciplinar a matéria, ou mediante negociação coletiva.

Parágrafo Segundo: Todos os aumentos salariais concedidos de forma espontânea pelas empresas, no período de 01.05.2018 a 30.04.2019, poderão ser compensados e abatidos do reajuste salarial ora acordado.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL DO APRENDIZ

Assegura-se aos APRENDIZES previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto

no 5.59 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$ 998,00 (novecentos noventa e oito reais) desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, tratando-se o piso do salário mínimo nacional hora previsto em lei federal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a Medida Provisória 873/2019, a cláusula quinquagésima primeira terá redação determinada pelos sindicatos em julho de 2019, ficando as determinações da referida cláusula suspensas até o referido mês.

**LEONARDO PUPPI BERNARDI
PRESIDENTE
SIND DAS IND SERRARIAS CARP TAN E DE MARC PONTA GROSSA**

**JOSE ZIERHUT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE
MADEIRA DE PONTA GROSSA**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.